

## PORTARIA PROEPE 140/2026

### **DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20 do Estatuto e no art. 16, II e V, do Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam designados, a seguir, os membros para compor o Comitê Institucional de Análise Documental dos Programas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e de Extensão da Universidade São Francisco – USF:

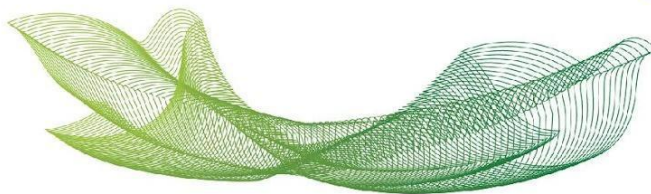
- I. Simone Custódio da Silva – Presidente;
- II. Andréa Aparecida de Souza Fernandes;
- III. Dominique Pedroso Marques da Silva
- IV. Monique Pereira Lucianeti Silva;
- V. Tabata Rodrigues Castro Gomes;
- VI. Vilma Aparecida Tescke de Freitas.

**Art. 2.º** O mandato dos membros ora designados será de 1 ano, permitida a recondução, estando sujeito à abreviação ou à renovação exclusiva pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** É assegurado ao membro designado oposição à presente nomeação, a qualquer tempo.

**Art. 3.º** Compõem, igualmente, o comitê:

- I. a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. a Coordenação do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA;
- III. a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS;
- IV. a Coordenação do Núcleo de Extensão Universitária – NEXT;
- V. a Coordenação do Núcleo de Inovação e Tecnologia - NIT;



VI. a Coordenação Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão – PICITExt.

**Art. 4.º** As atribuições do Comitê Institucional de Análise Documental do PICITExt-USF envolvem a análise documental dos projetos de pesquisa submetidos ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica, além das que lhe forem designadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 5.º** Os membros do Comitê Institucional de Análise Documental do PICITExt-USF não serão remunerados no desempenho da tarefa objeto desta portaria, a qual deverá ser realizada dentro do respectivo horário de trabalho, de forma não cumulativa em relação às funções regulares contratadas.

**Art. 6.º** A presente designação submete-se *in totum* ao disposto nos arts. 450 e 468, § 1.º e § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 7.º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Portaria PROEPE 60/2025.

**Art. 8.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 17 de abril de 2026.

Dilnei Giseli Lorenzi  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**